CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo art. 226, aduz que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”;
b) ainda no art. 226 da Constituição, § 3º, é assegurado que, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento, preceituando o § 4º do mesmo artigo que entidade familiar é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes;
c) o art. 183, XII, do Código Civil expressamente proíbe o casamento da menor de 16 e do menor de 18 anos; exceção existe no art. 214 do mesmo Código, pelo qual é juridicamente impossível o pedido de autorização para o casamento dos referidos menores que não se encontrem nas situações do art. 214 (só admitia o suprimento de idade para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal);
d) de acordo com um estudo do Instituto Promundo, com base no IBGE, publicado em setembro de 2016, haja vista que a lei considera crime o sexo com menores de 14, mesmo que consensual, a maioria das uniões é informal;
e) segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo da ONU para a Infância (UNICEF), o número de mulheres e meninas que terão casado durante suas infâncias poderá chegar a 1 bilhão em 2030;
f) um levantamento recente do Banco Mundial revela que o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina, sendo o quarto no mundo; no país, 36% da população feminina se casa antes dos 18 anos;
e) conforme esse mesmo documento do Banco Mundial, a cada ano, 15 milhões de meninas em todo o mundo se casam antes dos 18 anos; sendo muitas vezes, em várias culturas, o casamento precoce visto como solução para a pobreza, por famílias que acreditam ser essa uma maneira de ter uma boca a menos para alimentar; já no Brasil, os principais motivos incluem gravidez na adolescência e desejo de segurança financeira;
f) o casamento infantil responde por 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário, em nível mundial, fazendo com que as meninas estejam sujeitas a menor renda quando adultas e expostas a maior risco de violência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude, estudar a viabilidade técnica de desenvolver e implementar ações afirmativas para a conscientização sobre a necessidade de se combater o casamento infantil, no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suica